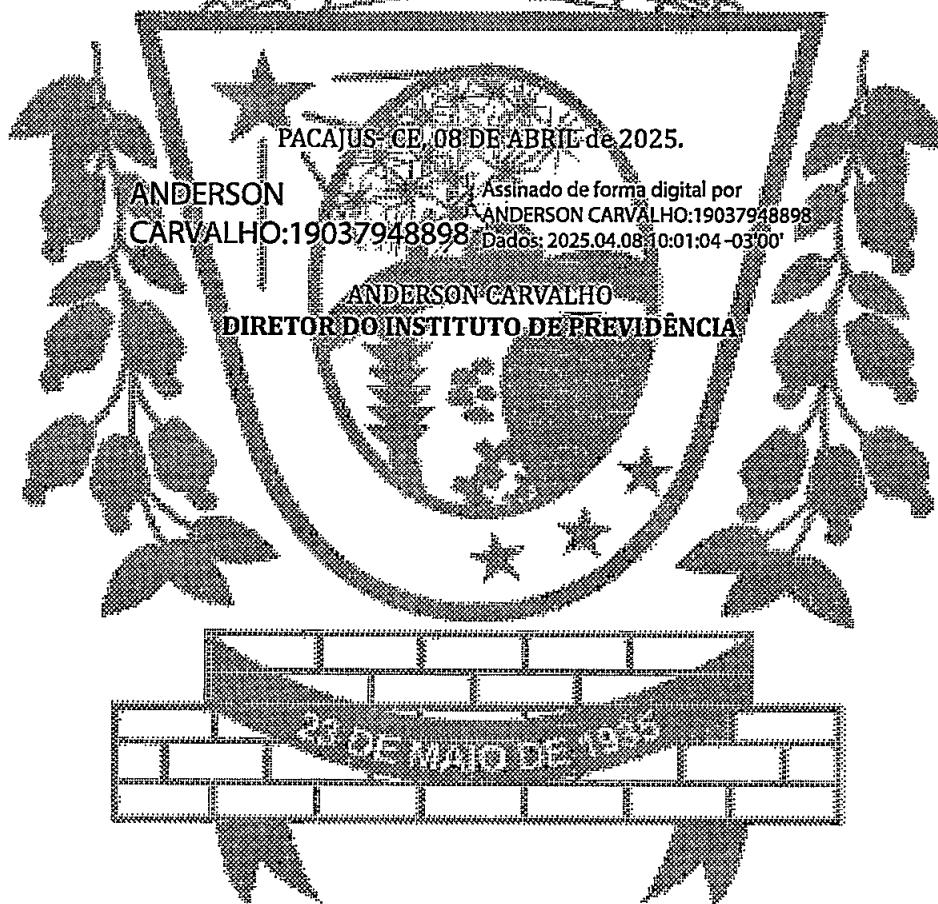




TERMO DE AUTUAÇÃO

Pelo presente, autorizamos a elaboração de procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.03.001-INEX, com fundamento no artigo 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, para contratação da empresa **ERICK SETUBAL OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.019.849/0001-84, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.** exatamente por cumprir os requisitos legais para este fim, como bem comprovado a sua expertise e notória especialização, por toda documentação apresentada inclusive examinada e referendada por nossa procuradoria, conforme parecer jurídico em anexo, parte integrante deste processo. Desta forma, hoje, nesta cidade, **AUTUAMOS** o Processo Administrativo de inexigibilidade de licitação que adiante se vê, do que para constar lavramos o presente termo o qual subscrevemos.





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2025.04.03.001INEX

O Ordenador de despesa da Unidade Administrativa ao final indicada, no uso de suas funções e atribuições, vem abrir o presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.03.001INEX, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, com a empresa **ERIK SETUBAL OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.019.849/0001-84.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem seu amparo legal fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

*(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)*

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

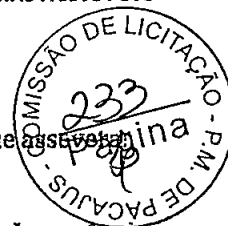
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se a serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializados na área de Contabilidade Pública Aplicada para Regimes Próprios de Previdência, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, como edição de leis, regulamentos, decretos e normativos; há a necessidade de orientação, assessoria e consultoria contábil aos servidores públicos municipais e a este Instituto de Previdência, bem como diante da inexistência de profissionais tecnicamente habilitados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de PACAJUS e consequentemente deste Órgão, que possa orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e financeira no que tange a Contabilidade Pública e Previdenciária, e oferecer ainda treinamento e capacitação técnica constante aos servidores deste órgão, mantendo-os sempre atualizados das mudanças na legislação federal, das exigências dos órgãos de controle externo, bem como do Ministério da Previdência Social. Ressalta-se também que a determinação trazida pela Portaria do Ministério da Previdência nº 1.467, que consolidou a regulamentação das normas aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência, no seu art. 85 determina que "A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público".

Dessa forma reforça-se a necessidade da independência de uma contabilidade própria e exclusiva para assegurar a efetividade dos registros contábeis dentro das regras específicas aplicadas aos regimes próprios, a ser realizada nas dependências deste Instituto de Previdência.

A contratação tem necessidade imediata, considerando a inexistência de profissionais qualificados, e o início das atividades rotineiras da administração a ser realizada de forma independente com empresa especializada na área, para execução dos serviços em caráter de urgência devido a obrigação de prestar contas. A prestação de contas mensal está obrigada por legislação própria do Tribunal de contas do Estado do Ceará e a respectiva ausência desse serviço poderá acarretar multas aos gestores, e possíveis erros de escrituração financeira e contábil que podem acarretar transtornos irreversíveis;

A contratação por inexigibilidade fundamenta-se no art. 74 inciso III da lei federal nº 14.133/2021, que trata sobre serviços técnicos especializados.



Acerca do tema, valemo-nos da inteligência do renomado jurista, Marçal Justen Filho, que assevera:

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência
É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto
A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim, por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.¹

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **ERICK SETUBAL OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.019.849/0001-84, nos apresentou sua proposta de preços, juntamente com sua carta de apresentação e vasta documentação, que após analisada criteriosamente, concluiu-se pela sua notória especialização, mormente pela qualificação de seu quadro técnico, estrutura e experiência na área, que fora verdadeiramente comprovada pelas atestações apresentadas, todas afirmando pela prestação de serviço com qualidade, compromisso, retidão e responsabilidade.

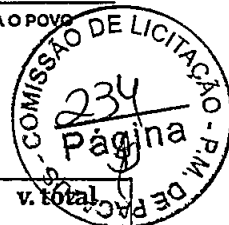
Toda documentação foi criteriosamente analisada por nossa procuradoria jurídica, que se manifestou favorável à referida contratação, por entender que a empresa atendeu prontamente todos os requisitos legais para tal fim, conforme consta do parecer jurídico, parte integrante deste processo.

Desse modo, resta comprovada a legitimidade da referida contratação, na forma que instrui o no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Quanto ao valor, a empresa apresentou um conjunto de notas fiscais com os preços praticados em outros municípios de porte equiparado ao de PACAJUS-CE, para a prestação de serviços da mesma natureza e, ainda assim, verificamos junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará a conformidade dos preços propostos com os ali consignados até por outras empresas, para o objeto em questão.

O valor global da despesa, importa na quantia de R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores consignados na proposta apresentada pela empresa **ERICK SETUBAL OLIVEIRA ME**, assim apresentados:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960



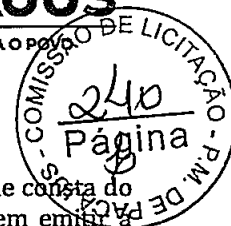
Os valores ficaram assim expressos, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	v. unit.	v. total
01	prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de contabilidade aplicada aos regimes próprios de previdência, bem como a execução contábil, em conformidade com a lei nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e legislação do tribunal de contas do estado do ceará/tce	Meses	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
02	elaboração da prestação de contas de gestão - serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a elaboração da prestação de contas de gestão deste instituto de previdência do município, compreendendo a preparação e organização de todas as peças exigidas na instrução normativa tce e normas posteriores, caso venham a surgir, bem como a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato pdf conforme normas vigentes do pelo tce/ce, e demais normas que venham a surgir	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Desse modo, conclui-se pela legitimidade da contratação da empresa **ERICK SETUBAL OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.019.849/0001-84, tanto no que pese à sua qualificação técnica e estrutural que a consagra como de notória especialização, bem como pelos preços propostos, perfeitamente ajustados e compatíveis com os preços praticados no mercado.

Pacajus-CE 10 DE ABRIL de 2025

ANDERSON CARVALHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ordenador de Despesas da Unidade Administrativa abaixo indicada, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.03.001-INEX**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.**

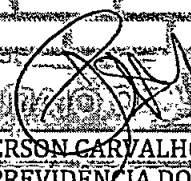
O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa nos valores abaixo especificados, pela respectiva Unidade Administrativa:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	v. unit.	v. total
01	prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de contabilidade aplicada aos regimes próprios de previdência bem como a execução contábil, em conformidade com a lei nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e legislação do tribunal de contas do estado do ceará/tce.	Meses	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
02	elaboração da prestação de contas de gestão - serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a elaboração da prestação de contas de gestão deste instituto de previdência do município, compreendendo a preparação e organização de todas as peças exigidas na instrução normativa tce e normas posteriores, caso venham a surgir, bem como a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato pdf conforme normas vigentes do pelo tce/ce, e demais normas que venham a surgir	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 105.400,00 (CENTO E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Assim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, os Ordenadores de Despesas abaixo signatários, à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, vêm emitir a presente declaração.

Pacajus-CE 10 DE ABRIL de 2025.


ANDERSON CARVALHO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO



PACAJUSPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(a) Ordenador(a) de Despesa da Unidade Administrativa a seguir: **Instituto de Previdência de Pacajus CE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.03.001-INEX**, vêm **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **Contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de resoluções e normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio na gestão de riscos e auditorias internas e fiscalizações e a implementação de melhorias contínuas na gestão de diversas secretarias do Município de Pacajus**, determinando que se proceda com a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Pacajus-CE 10 DE ABRIL de 2025.

